



# Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

PROCESSO Nº 031/2020

DISPENSA Nº 010/2020

CONTRATO Nº 61/2020

## CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DIVISA ALEGRE/MG E A EMPRESA PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO EIRELI

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

**1.1 - CONTRATANTE:** “MUNICIPIO DE DIVISA ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP. 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11.

**1.2 - CONTRATADO (A):** A empresa **PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Deputado José Raimundo, nº 500, Bairro- Dona Clara- Belo Horizonte/MG inscrita no **CNPJ/MF nº 21.578.205/0001-29 e Inscrição Estadual nº 002482279.00-53.**

**1.3 - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, o **Sr. Marcelo Olegário Soares**, portador do **RG; nº M-5.583.943 SSP/MG e CPF nº 804.144.356-72**, residente e domiciliado na Rua Nedino Bispo, nº 237, Centro, Divisa Alegre/MG e a CONTRATADA o **Sr Eduardo José da Silva Borges**, portador do **RG:016234912001-4 SSP/MA e CPF nº 046.043.093-96** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Deputado José Raimundo, nº 500, Bairro Dona Clara, Belo Horizonte /MG, Cep:31260-150.

### 1.4 - DOS FUNDAMENTOS

1.4.1 A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 031/2020 – Dispensa de Licitação 010/2020, conforme disposto nos termos do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLAUSULA II - DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

#### 2.1 - DO OBJETO

2.1.1 A presente Dispensa tem por objeto o fornecimento de larvicidas para utilização em campanha de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, discriminados abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UND | QTDE | VLR UNT   | VLR TOTAL    |
|------|--|-----|------|-----------|--------------|
| 1    | LARVICIDA ORGANOFOSFORADO GRANULADO A BASE DE TEMEFÓS 1% com 500g. | PCT | 240  | R\$ 12,90 | R\$ 3.096,00 |

#### 2.2 - FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

**2.1** – Os materiais serão solicitados de forma **INTEGRAL**, e deverão ser entregues no Almoarifado Central pelo prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

**2.2** – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.

Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

**2.3** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta de preço.

**2.4** – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

### **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

#### **3.1- DO PRAZO**

**3.1.1** O prazo do presente Contrato será de **30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura**. Podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

#### **3.2 - DO VALOR**

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 3.096,00 (Três mil noventa e seis reais)**

#### **3.3 - DO PAGAMENTO**

**3.3.1** - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/MG, **em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura**, diretamente no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**3.3.2** – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1-** Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias conforme descrições abaixo:

| FICHA | FONTE | DOTAÇÃO-CÓDIGO                         |
|-------|-------|--|
| 576   | 155   | 07.01.04.10.305.0016.2073-3.3.90.30.00 |

### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** - Responsabilizar-se-á pela execução do objeto especificado no presente contrato.

**5.2.** – Manter os critérios de habilitação exigidos quando do fornecimento da cotação de preços.

**5.3.** – Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos fornecimentos constantes do presente contrato.

**5.4** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.

Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

---

### **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos fornecimentos, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1 Compete ao Setor de Compras expedirem as autorizações de fornecimentos à contratada, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

8.2 Fica assegurado ao contratante o direito de fiscalizar a entrega dos materiais;

### **9- CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Divisa Alegre pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.1.5 Um vez constatada adulteração de qualquer um dos produtos objeto do presente contrato, observado o sub-item 5.3, da Cláusula V, será o contrato rescindido, sem direito a qualquer indenização.

### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

10.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1- determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.1 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.2- Judicial, nos termos da legislação.

10.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO**

11.1- Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos fornecimentos prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.

Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

---

### **CLÁUSULA XII - DO FORO**

**12.1-** Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Azul – MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, 08 de julho de 2020.

**MARCELO OLEGÁRIO SOARES**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**PRAG MINAS COMERCIO**  
**AGROPECUARIO EIRELI**  
Eduardo Jose da Silva Borges  
Contratada

#### **Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: